



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**LEI Nº 374 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 039 DE 28 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a lei:

**Art.1º** O art. 5º da Lei nº 039, de 28 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O CMDRS** será composto por 09 (nove) membros, a saber:

- I- Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, como seu presidente;
- II- 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER), como secretário;
- III- 01 (um) representante da ADEPARÁ;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;
- V- 03 (três) representantes de associação e/ou cooperativas de agricultores;
- VI- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Belterra e;
- VII- 01 (um) representante de órgão ou entidade de preservação ambiental (SEMAT).

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de setembro de 2021.

  
**JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.